



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 360.000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 45.000.00, e para a 3.ª série NKz 58.850.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..	
		Ano		
	As três séries	NKz 8 100.000.00		
	A 1.ª série	NKz 4.000.000.00		
	A 2.ª série	NKz 2.000.000.00		
A 3.ª série	NKz 3.000.000.00			

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 19/94:

De revisão do Orçamento Geral do Estado para 1994.

Resolução n.º 22/94:

Aprova o relatório de execução do Orçamento Geral do Estado de 1993.

Presidência da República

Despacho n.º 5/94:

Encarrega o Ministério das Relações Exteriores, de conhecer e seleccionar as vagas existentes no funcionalismo internacional e propor os candidatos angolanos.

Despacho n.º 6/94:

Delega ao Primeiro Ministro a Presidência da Sessão do dia 16 de Dezembro de 1994 do Conselho de Ministros.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 33/94:

Fixa em NKz: 1 000 000.00 os valores constantes do artigo 9.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho.

Despacho n.º 171/94:

Autoriza a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — SONANGOL-U.E.E., a recorrer ao crédito externo da NISHO IWAI DEUTCHLAND GmbH.

Ministério da Educação

Decreto executivo n.º 34/94:

Cria na Província de Luanda o Instituto de Línguas, designado por I.L.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 172/94:

Cria o Gabinete de Aproveitamento do Perímetro Hidroagrícola de Bom Jesus, com sede na Comuna de Bom Jesus.

Despacho n.º 173/94:

Cria o Gabinete de Aproveitamento do Perímetro Hidroagrícola de Caxito, com sede em Caxito.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 19/94

de 9 de Dezembro

O Orçamento Geral do Estado para 1994, aprovado pela Lei n.º 6/94, de 1 de Abril, foi objecto de um reajustamento aprovado pela Lei n.º 11/94, de 31 de Agosto, que visou corrigir algumas distorções entretanto detectadas.

Contudo e como aliás ficou previsto na Lei n.º 6/94, de 1 de Abril, a evolução da situação económica e financeira do país, mostrou ser indispensável proceder à presente revisão.

Com esta revisão pretende-se fundamentalmente distribuir os recursos adicionais que foi possível prever em função das necessárias actualizações, mantendo as prioridades nos sectores fundamentais da defesa, saúde, educação e assistência social. Ao mesmo tempo corrigem-se determinadas situações verificadas e contemplam-se as formas de financiamento do défice.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

LEI DE REVISÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 1994

ARTIGO 1.º

(Aprovação do Orçamento)

O artigo 1.º da Lei n.º 6/94, de 1 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«É aprovado para vigorar a partir desta data, o Orçamento Geral do Estado para 1994, com as despesas fixadas em NKz: 184 464 694 566 mil e as receitas

em igual montante, que se publica em anexo e é parte integrante da presente lei».

ARTIGO 2.º

(Peças integrantes do Orçamento)

O artigo 2.º da Lei n.º 6/94, de 1 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«O Orçamento Geral do Estado para 1994 integra as seguintes peças:

ANEXO I – Resumo Geral da Receita por fonte de recurso;

ANEXO II – Resumo Geral da Receita por natureza;

ANEXO III – Resumo Geral da Despesa por fonte de recurso;

ANEXO IV – Resumo Geral da Despesa por natureza;

ANEXO V – Resumo Geral da Despesa por unidade orçamental;

ANEXO VI – Resumo Geral da despesa por local;

ANEXO VII – Resumo Geral da despesa por função;

ANEXO VIII – Resumo Geral da despesa por programa;

ANEXO IX – Resumo Geral da despesa por projecto;

ANEXO X – Resumo Geral da despesa por tipo de projecto/actividade;

ANEXO XI – Resumo Geral da despesa por projecto/actividade».

ARTIGO 3.º

(Défícit orçamental)

O artigo 6.º da Lei n.º 6/94, de 1 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º – O défícit orçamental será coberto pelo recurso ao crédito interno e externo.

2.º – O défícit orçamental será coberto pelo recurso ao crédito interno, avaliado em Nkz: 10 881 061 776 mil, e não poderá ser excedido.

3.º – Fica o Governo autorizado a aumentar despesas desde que esteja assegurado o aumento das receitas».

ARTIGO 4.º

(Alterações orçamentais)

O artigo 11.º da Lei n.º 6/94, de 1 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Os pedidos de reforço ou transferência de verbas só serão atendidos pelo Ministério das Finanças desde que seja apresentada a competente contrapartida e de acordo com os procedimentos estabelecidos».

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Dezembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando José de França Dias Van-Dínen*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
EXERCÍCIO DE 1994

Um: Milhão

RECEITAS	NKZ	%
1. Receitas Correntes:	154 259 664	83,63
1.1. Receita Tributária	94 015 899	50,97
1.2. Receita Patrimonial	47 762 339	25,89
1.3. Receita de Serviços	82 387	0,04
1.5. Receitas de Transferências Correntes	8 250 447	4,47
1.9. Receitas Correntes Diversas	4 148 592	2,25
2. Receitas de Capital:	30 205 031	16,37
2.1. Alienações	4 076 922	2,21
2.4. Receitas de Financiamentos	26 089 726	14,14
2.5. Receitas de Transferências de Capital	31 541	0,02
2.9. Receitas de Capital Diversas	6 842	0,00
<i>Total de Receitas</i>	184 464 695	100,00
DESPESAS	NKZ	%
3. Despesas Correntes:	120 426 094	65,28
3.1. Despesas com Pessoal	26 249 247	14,23
3.2. Despesas com Material	30 441 989	16,50
3.3. Despesas com Serviços	13 751 522	7,45
3.4. Encargos	19 760 986	10,71
3.5. Transferências Correntes	24 555 705	13,31
3.9. Despesas Correntes Diversas	5 666 645	3,07
4. Despesas de Capital	64 038 600	34,72
4.1. Investimentos	27 838 686	15,09
4.4. Despesas de Financiamentos	27 822 941	15,08
4.5. Despesas de Transferências de Capital	9 154	0,00
4.9. Despesas de Capital Diversas	8 367 819	4,54
<i>Total das Despesas</i>	184 464 694	100,00

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando José de França Dias Van-Dínen*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Resolução n.º 22/94
de 9 de Dezembro

A Assembleia Nacional apreciou o Relatório de Execução do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1993, o qual se caracterizou da seguinte forma:

Foram arrecadadas no período em referência, receitas no montante de Nkz: 10 334,16 mil milhões, as despesas ascenderam a Nkz: 15 099,996 mil milhões, tendo-se verificado um défice de Nkz: 4 765,81 mil milhões que correspondeu a 16,11% do Produto Interno Bruto.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea e) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

Único: — É aprovado o Relatório de Execução do Orçamento Geral do Estado de 1993.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 5/94
de 9 de Dezembro

Enquanto membro de pleno direito, Angola tem a possibilidade de participar na tomada de decisões das Organizações Internacionais, bem como integrar a composição, dos respectivos órgãos, aos mais distintos níveis, através de cidadãos nacionais, seja na qualidade de representantes do Estado seja na de funcionários internacionais.

Assim, convindo ao Estado Angolano tornar mais efectiva a sua presença nas Organizações Internacionais de que é membro e contar com uma maior participação no funcionamento dos seus órgãos administrativos, através da indicação de cidadãos nacionais para aí exercerem funções;

Nos termos do artigo 56.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — Fica o Ministério das Relações Exteriores, no âmbito das suas atribuições, encarregue do seguinte:

- a) conhecer e seleccionar as vagas existentes no funcionalismo internacional, bem como propor candidatos angolanos nas Organizações Internacionais de que Angola é membro;

- b) recrutar e patrocinar as candidaturas dos cidadãos nacionais a serem levadas a votação ou a concurso para preenchimento das referidas vagas;

- c) acompanhar e, sempre que necessário e em conformidade com o seu estatuto, apoiar o candidato angolano eleito, no cumprimento do seu mandato.

2.º — Compete ao Chefe de Estado autorizar a apresentação de candidaturas angolanas desde o nível de representantes regionais até ao mais alto escalão das estruturas das Organizações Internacionais, sendo a autorização para os demais cargos da competência do Ministro das Relações Exteriores.

3.º — O presente despacho não inviabiliza que cidadãos angolanos possam individualmente e pelos seus próprios meios concorrer e ingressar no quadro do funcionalismo internacional.

4.º — Incumbe ao Ministério das Relações Exteriores regulamentar no prazo de 60 dias o cumprimento do disposto no presente despacho que entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 1994.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Despacho n.º 6/94
de 9 de Dezembro

Havendo necessidade de se delegar no Primeiro Ministro a Presidência da Sessão do dia 16 de Dezembro de 1994, do Conselho de Ministros;

Nos termos do n.º 2 do artigo 68.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É delegada ao Primeiro Ministro a Presidência da Sessão do dia 16 de Dezembro de 1994, do Conselho de Ministros.

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 1994.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto executivo n.º 34/94
de 9 de Dezembro

Considerando o ajustamento salarial a ser efectuado de acordo com o preconizado no Programa Económico e Social do Governo;